



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## LEI Nº 922/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

*“Dá nova redação a Lei 675/2015 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDRS.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável no Município de Luís Eduardo Magalhães, e do FUMAF (Fundo Municipal da Agricultura Familiar), com caráter de fiscalização, de formulação, consulta e deliberação, segundo contexto das políticas públicas ou programa de desenvolvimento em implementação.

**Art. 2º.** Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. Aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- V. A formulação e preposição de ações, programas e projetos para o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos e Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município.
- IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, avaliar Ações e Atividades Específicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades de suas ações;
- XI. A compatibilização entre políticas públicas municipal, territorial, estadual, federal voltados para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também participação no CMDS;
- XIII. A articulação com Municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens.
- XVII. Administrar o Fundo municipal de Agricultura Familiar e autorizar as despesas do mesmo.

**Art. 3º.** O CMDS tem sede no Município de Luís Eduardo Magalhães.

**Art. 4º.** O CMDS será composto por no mínimo 09(nove) e no máximo 30 (trinta) representantes (sendo um titular e um suplente) de órgãos, instituições e entidades públicas e privadas com atividades no Município.

§ 1º. O CMDS será composto por 1/3 (um terços), de representantes do Poder Público (Executivo, Legislativo, Judiciário e Instituições de Ensino de Nível Superior), com atuação no município e 2/3 (dois terços), representantes da área rural, sendo metade dos representantes da agricultura familiar, e outra metade de entidades de classe, instituições de ensino que programem e estudem ações voltadas para o desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos, do meio rural, (Sindicatos, Associações de Classe e Faculdades de Agronomia).

§ 2º. Os membros titulares e suplentes do CMDS serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e designados pelo Prefeito Municipal, cujo mandato perdurará enquanto for mantida a indicação, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

§ 3º. O Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDS, entretanto só terá direito a voto na ausência do conselheiro titular.

**Art. 5º.** A inclusão de novos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, ou exclusão dos que já o compõe será definida por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDS.

**Art. 6º.** O CMDS terá a seguinte organização:

§ 1º. Cada membro do Conselho terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 7º. O CMDS será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleitos em reunião do CMDS, por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, a quaisquer cargos, por apenas mais uma vez.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do CMDS;

Art. 8º. A função do membro do Conselho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º. As entidades não governamentais representadas no Conselho perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza graves, devidamente comprovadas.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**Art. 11.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 12.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 13.** O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 14.** O Poder Executivo deverá prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 15.** O CMDS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei 675/2015.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.

  
**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL